



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

CONTRATO N. 01/2012, para fornecer e instalar grupo gerador de energia na Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO entre si celebram a **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **J. M. P. Infoeletro Eletrônicos Comércio e Serviços Ltda.**

CONTRATANTE: **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 435 de 28/10/2011.

CONTRATADO: empresa J. M. P. Infoeletro Eletrônicos Comércio e Serviços Ltda inscrita no CNPJ/MF nº 08845527/0001-29, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, n. 50, Roque, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu sócio majoritário João Paulo Ceconello, residente e domiciliado à Av. Jorge Teixeira, 3187 – Liberdade, RG 32613-SSP/RS CPF: 068.426.900-72.

Na data indicada ao final deste instrumento, as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo 521/2011 - JFRO, com fundamento no art. 24-IV, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, respeitadas as limitações da Lei n. 10.934/04 e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

Contratação, em caráter de urgência, de Empresa do ramo para fornecer e instalar Grupo Gerador de Energia na sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO.

Parágrafo primeiro – As características do equipamento, sua instalação e garantia obedecerão aos termos definidos neste contrato e no projeto básico em anexo.

Parágrafo segundo – O equipamento será entregue e o serviço será realizado em imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, n. 2.409, no Bairro Santa Luzia, em Guajará-Mirim/RO.

II – DA JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA

O imóvel objeto da reforma serve de sede à Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO e se localiza em região fronteira com a Bolívia, conhecida pelo infeliz tráfico de drogas e pelos contrabandos. Em julho/2011, invasão à sede da Subseção colocou em risco a segurança dos servidores, magistrados e usuários presentes na Sede da Subseção, conforme registros da Polícia Federal – Ofício n. 305/2011-DPF/GMI/RO, anexo ao Ofício n. 24/2011/GABJU, o que levou o TRF 1ª Região a autorizar a realização de despesas para o reforço da segurança naquele imóvel através de medidas diversas, tais como o aumento do muro, construção de guarita e portão eletrônico, Circuito Fechado de TV e cerca elétrica, além da obra objeto desta contratação, todos em andamento por Processos Administrativos distintos. Torna-se imprescindível, portanto, que o serviço se realize em caráter de urgência, pois o risco à segurança permanecerá enquanto não forem implementadas as medidas apresentadas.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

- a) Art 24-IV, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Lei Complementar 123/2006;
- c) Processo Administrativo n. 521/2011 - JFRO;

IV – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro - No prazo de vigência estabelecido no *caput* desta cláusula estão computados os seguintes **prazos**:

- prazo de **realização total dos serviços** objeto deste contrato e anexos: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia útil posterior ao recebimento da Nota de Empenho pela contratante;

- prazo de **recebimento provisório**: até 05 (cinco) dias após comunicação escrita da contratada informando a conclusão do serviço;

- prazo de **recebimento definitivo**: até 15 (quinze) dias o recebimento provisório do serviço.

Parágrafo segundo – os prazos aqui definidos são improrrogáveis, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela contratante, caso em que deverá ser apresentada justificativa escrita de não cumprimento do prazo, antes de expirados os dias mencionados nesta cláusula, sob pena de incorrer nas penalidades relativas a atraso no adimplemento da obrigação previstas neste termo.

Parágrafo terceiro - O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da adjudicação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária alocada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia ou a ela provisionada, Programa de Trabalho 000821, Elemento de Despesa 449052.

Parágrafo único – Foi emitida a Nota de Empenho 2011NE000815 com o fito de atender às despesas provenientes desta avença.

VI - DO PREÇO

O presente contrato possui o valor global de R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo único – O preço constante do *caput* desta Cláusula é líquido e certo, refere-se à data de apresentação da proposta, nele estando incluídas todas as despesas concernentes à contratação, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, deslocamentos, fretes e diárias, mão-de-obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato, não cabendo reajustes.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

VII – DO PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento após o recebimento definitivo do serviço e conseqüente atesto na fatura ou nota fiscal de serviços.

Parágrafo primeiro - A fatura ou nota fiscal será apresentada pela contratada em 2 (duas) vias, constando o nome do banco, agência e número da conta, e protocolizada no setor competente do contratante para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará os serviços prestados.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação do respectivo documento de cobrança atestado pelo contratante.

Parágrafo terceiro - Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

Parágrafo quarto - Havendo atraso injustificado no pagamento da fatura, incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a de sua efetivação.

Parágrafo quinto - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, inclusive quando os serviços não estiverem de acordo com o avençado, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

Parágrafo sexto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VIII – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Assinado o contrato, o prazo de execução passará a correr a partir do dia útil posterior à data de recebimento, pela contratante, da Nota de Empenho. Caso a emissão da Nota de Empenho seja anterior à assinatura contratual, o prazo correrá do dia útil posterior à assinatura desse último.

Parágrafo primeiro – Será fornecido e instalado um (01) Grupo Gerador de Energia a diesel, com operação automática, dotado de QTA, potência mínima de 140 KVA em regime Stand By/contínuo/prime trifásico, 220V entre fases, 127V entre fase e neutro, frequência 60 Hz, fator de potência 0,8 IND, além das demais características dispostas no Projeto Básico em anexo, na sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO.

Parágrafo segundo - Todos os itens e acessórios necessários à instalação, assim como seguros, fretes, deslocamentos, taxas, licenças e demais despesas, correm com ônus para a contratada, à exceção daqueles dispostos no Projeto Básico.

Parágrafo terceiro – As condições de fornecimento e de instalação dos equipamentos devem obedecer rigorosamente ao disposto neste contrato, através do Projeto Básico em anexo, comprometendo-se a contratada a fornecer equipamento e prestar o serviço de instalação que atenda plenamente ao solicitado, não sendo aceitas justificativas atinentes a levar a contratante a aceitar produto inferior ao que foi pedido.

Parágrafo quarto - Os serviços que interfiram de algum modo na rotina de trabalho da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim serão executados preferencialmente nos feriados e finais de semana ou em horários fora do expediente normal.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

Parágrafo quinto – A execução de serviço em feriados, finais de semana ou em horários fora do expediente normal, deverá ser comunicada à contratante, para análise e aprovação, com pelo menos 24 horas de antecedência. As despesas decorrentes das horas-extras e adicional noturno previstas na CLT correrão por conta da contratada.

Parágrafo sexto – Caso algum serviço realizado interfira nos trabalhos, estes estarão sujeitos a intervenção por parte do gestor do contrato, sem que isso justifique eventual atraso no serviço por parte da contratada.

Parágrafo sétimo - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pelo gestor/fiscal do contrato, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

Parágrafo oitavo - Todos os equipamentos, materiais e acessórios fornecidos serão novos, sem avarias de qualquer natureza, e fornecidos pela contratada nas quantidades, qualidade e prazos deste contrato, responsabilizando-se pela sua estocagem e vigilância e responsabilizando-se pelas despesas de transporte, carga, descarga e movimentação, perdas, processo de utilização e controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais;

Parágrafo nono - Findo o serviço, a contratada se responsabiliza por retirar o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias, deixando todas as áreas limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza em até 03 (tres) dias após o recebimento provisório.

Parágrafo décimo - A fim de garantir a segurança de pessoas e bens, a contratada utilizará fitas, **cones ou guias de isolamento** das áreas de risco. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados, aprovadas pelo Executor do Contrato;

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

1. Providenciar em tempo hábil e custear as autorizações e taxas porventura incidentes junto aos órgãos competentes, apresentando-as ao gestor do contrato.
2. Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos e obrigações previdenciários, sociais e trabalhistas, seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
3. Responder pelos recolhimentos da área tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço;
4. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas de segurança, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

a) O Contratante deverá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

5. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas de segurança, ordem, disciplina, uniformizados e identificados por crachá, devendo substituir os considerados inconvenientes à boa ordem, que apresentarem conduta nociva, incapacidade técnica, que perturbarem a ação da fiscalização ou que não observem as normas internas do Contratante;

6. Responsabilizar-se e arcar com o ônus por despesas, indenizações, perdas e danos, lucros cessantes ou multas aplicadas pelos órgãos ou entidades causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados ou fornecedores, durante a execução da reforma e, em especial:

a) por danos físicos ou morais causados direta ou indiretamente à contratante, a seus servidores ou a terceiros, por omissão, culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores durante a vigência contratual, inclusive resultante de invasões, furtos, falhas na execução do serviço que comprometam a segurança de usuários, transeuntes, instalações e bens guardados no imóvel.

b) por danos ou avarias causadas às instalações, imóveis ou bens móveis da contratante, dos servidores ou de terceiros, embora praticados involuntariamente por seus empregados ou prepostos.

c) Por descumprimento das regras atinentes à segurança do trabalho;

d) Por acidentes de trabalho, inclusive por incêndio ou princípios de incêndio, com vítimas fatais ou não, e comunica-los de forma detalhada e por escrito à Fiscalização e às autoridades competentes, conforme o caso;

e) pelo não recolhimento de tributos ou licenças em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato;

f) por despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;

g) pelos danos causados às vias ou logradouros públicos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

h) quando os serviços prestados e equipamentos utilizados pela contratada, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

7. Empregar no serviço profissionais qualificados, observando o tipo/natureza do serviço a ser executado, emprego dos métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, e de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade.

8. Executar o serviço conforme orientações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando **materiais de primeira qualidade**, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do projeto básico e da proposta;

9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

10. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização e prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo a todas as reclamações da contratante a respeito da qualidade do serviço prestado;



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

11. Acatar as determinações feitas pela **fiscalização** do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato, em especial quanto ao horário e dias de prestação do serviço, e ordem de prioridade de sua execução;

12. Permitir o livre acesso, ao local dos serviços, do Gestor do Contrato e equipes de medição e recebimento da obra, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas;

13. Obedecer às demais obrigações definidas neste Contrato e no Projeto Básico em anexo, as quais integram o presente contrato.

14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.666/93.

15. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o **Contratante** obriga-se a:

1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
2. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de gestor do contrato, o cumprimento do objeto deste Contrato;
4. Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
5. Efetuar o pagamento nos prazos e condições deste instrumento.

XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado a subcontratação, total ou parcial, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e por fiscal designado pela Administração.

Parágrafo primeiro - Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela plena execução do objeto contratado, o Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de seu gestor e fiscal do Contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

1. Fiscalizar a qualidade do material fornecido e do serviço realizado e o atendimento às exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os anexos a este instrumento;
2. Observar o cumprimento dos prazos fixado neste instrumento;
3. Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

- com as especificações e determinações deste Contrato, Projeto Básico e na proposta da Contratada, respeitadas as orientações do fabricante;
4. Anotar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 5. Determinar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
 6. Ordenar à contratada o afastamento ou a substituição de empregados, seus ou de empresa subcontratada que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da contratante ou com terceiros ;
 7. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis.
 8. Decidir quais serviços poderão, e quais não poderão ser realizados no **horário** normal de expediente, e quais deverão ser realizados em finais de semana, definindo os dias e horários;
 9. Glosar , quando do pagamento, os serviços não executados ou executados a menor.
 10. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

Parágrafo segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

Parágrafo quarto – Concluída a vistoria decorrente da conclusão de cada etapa, a contratada será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, após o que, nova vistoria será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, a fim de atestar a correta realização dessa etapa dos serviços.

Parágrafo quinto - O Fiscal do contrato designado pela Administração será da área de engenharia e terá idênticos poderes de fiscalização.

XIII — DA VISTORIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto desta contratação será recebido pela fiscalização ou por comissão designada pela Administração, a critério da contratante. Após a comunicação formal de conclusão dos serviços pela Contratada, a contratante realizará vistoria para verificação dos serviços realizados e funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo primeiro – O **Recebimento Provisório dos serviços** será feito no prazo máximo de **05 (cinco)** dias contados da comunicação escrita da contratada mediante "Termo de recebimento provisório", assinado pelas partes, e após verificação de que os serviços foram de fato concluídos, e após a contratada:

- a) Providenciar a limpeza dos ambientes;



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

- b) Testar equipamentos, instalações e ligações, as quais deverão estar em pleno funcionamento, e revisar todos os serviços, obras e acabamentos;
- c) Entregar os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços, inclusive certificados de garantia;

Parágrafo segundo - A contratante fará vistoria, a fim de verificar a conformidade do serviço prestado com o estipulado neste contrato, e comunicará à contratada as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, definindo o prazo para a execução dos ajustes;

Parágrafo terceiro - O **recebimento definitivo** será feito mediante termo próprio assinado pelas partes, dentro de no máximo **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após nova vistoria da contratante que ateste a adequação dos serviços, o funcionamento dos equipamentos, instalações e ligações e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, e ainda que haver concluído os reparos listados no Termo de Recebimento Provisório;

Parágrafo quarto - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo quinto - Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, ou parcela deste, executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto - O Contratante poderá realizar a **glosa** dos valores cobrados, na própria fatura, oficiando à Contratada sobre as razões da medida. A Contratada terá 10 (dez) dias, contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos.

Parágrafo sétimo - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem a apresentação da contestação, tornar-se-á inimpugnável a glosa. Reconhecida pelo Contratante a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela Contratada, na próxima fatura.

XIV - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

O grupo gerador, incluindo todos os equipamentos fornecidos por força deste contrato terão garantia completa da contratada por 24 (vinte e quatro) meses a contar da instalação dos mesmos, inclusive com pronto atendimento 'on site'.

Parágrafo primeiro - No ato da entrega, a empresa contratada deverá comprovar a existência de empresa prestadora de assistência técnica no município do Guajará-Mirim/RO ou Porto Velho/RO com pronto atendimento "on site", através de **declaração comprobatória específica**, sob pena de não aceitação do material a ser entregue,, conforme item 7 do Projeto Básico em anexo.

Parágrafo segundo - Na hipótese do conserto durar mais de 05 (cinco) dias consecutivos, a empresa fornecedora e/ou a empresa indicada para o cumprimento da garantia deverá colocar equipamento de mesma capacidade para suprir a ausência do equipamento com defeito.

Parágrafo terceiro – A Garantia desta cláusula é total, e será realizada sem ônus para a contratante, inclusive para as despesas com deslocamento, mão de obra, substituição de



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

peças, equipamentos, acessórios e demais itens ou serviços que sejam objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto – Ao ser acionada para realizar serviços de manutenção em garantia, a contratada deverá atender ao chamado em prazo não superior a quarenta e oito horas, que serão contadas corridas indiferente a feriados e finais de semana, sob as penas das cláusulas XV e XVI. O não atendimento no prazo de sete dias caracteriza recusa.

XV- DAS MULTAS

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

a) No início do contrato: 10% sobre o valor global do contrato caso a contratada, após assinar o contato e receber a Nota de Empenho, se recuse a iniciar o serviço;

b) 0,2% (dois décimos por cento) por sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

b.1 por dia de atraso ou interrupção no fornecimento, aos funcionários, itens de segurança, identificação, vale-transporte, alimentação, salários e demais exigências legais, cuja interrupção possa comprometer a plena execução da obra/serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder subsidiariamente ou solidariamente, na forma da Lei;

b.2 - Por dia de atraso ou paralisação na prestação do serviço contratado, ou em parcela deste.

b.3 – Por dia de atraso no atendimento ao chamado do gestor do contrato para manutenção do Sistema, ou na sua conclusão.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de recusa em atender ao chamado do gestor do contrato ou em realizar as manutenções necessárias no Sistema;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a cada descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, em especial as relacionadas à qualidade e eficiência na execução do serviço e que não estejam descritas nas demais alíneas;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, seja na fase de instalação, seja na fase de manutenção, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

Parágrafo primeiro– As multas moratórias previstas acima limitam-se a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e com a rescisão unilateral do contrato nos casos previstos em Lei, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A multa será depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto- Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo quinto - A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Parágrafo sexto - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação e a apuração de responsabilidade para fins de penalização por atraso. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pelo não cumprimento da obrigação.

XVI - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada e com fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações e art. 7º da Lei 10.520/2002, aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou junto à aplicação de multa:

- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; em faltas ou falhas natureza grave, decorrentes de conduta inidônea da contratante.

Parágrafo único - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XVII - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante Termo próprio na ocorrência das situações dispostas no art. 78, da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Unilateralmente, determinada pela contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - Os casos de rescisão e suas consequências obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93, em especial aos arts. 78 a 80, às demais normas cabíveis, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

XVIII - DA PUBLICAÇÃO


O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

XIX - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal no Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem as partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato uma via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 20 de janeiro de 2012.


RODRIGO DE GODOY MENDES

Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício
pelo Contratante


JOÃO PAULO CECONELLO

Sócio Majoritário da empresa J. M. P. Infoeletro Eletrônicos Comércio e Serviços Ltda.
pela Contratada



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
Contrato n. 01/2012

1. APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Básico tem por objetivo orientar a formulação de propostas para o fornecimento e instalação de Grupo Gerador de Energia para a Subseção Judiciária da Justiça Federal em Guajará-Mirim - Rondônia.

O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos é de Quarenta e Cinco dias corridos.

2. LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

O Grupo gerador deverá ser fornecido e instalado no local disponibilizado pela Subseção Judiciária que está situada na Avenida Duque de Caxias nº 2409, Bairro Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, o local fica situado à 50 (cinquenta) metros de distância do quadro geral de energia do prédio.

Fica facultado à empresa licitante vistoriar o local antecipadamente.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Deverá ser fornecido e instalado Grupo Gerador a Diesel com operação automática, capacidade mínima de 140kVA no prédio da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO destinado a suprir a falta de energia elétrica por parte da concessionária de energia elétrica, que seja capaz de abranger toda a demanda energética do prédio.

4. PREMISSAS GERAIS

- A empresa instaladora deverá prover todos os equipamentos de proteção individual e coletiva apropriados para o tipo dos serviços a serem executados;
- Será da responsabilidade da empresa contratada, os trabalhos complementares às instalações a serem executadas tais como: rasgos e recomposições em alvenaria, pisos, etc., inclusive pintura, caso seja necessário;
- Todas as ferramentas e equipamentos necessários a instalação dos equipamentos serão da responsabilidade da empresa contratada;
- Todos os profissionais envolvidos no trabalho deverão estar totalmente fardados com roupas apropriadas ao trabalho assim como todo material de EPI necessário para a instalação. Deverá ser fácil a identificação do profissional e da empresa na qual ele pertence;
- A instalação a ser executada deverá atender a todas as normas aplicáveis, além das recomendações previstas no manual de instalação do equipamento;
- Utilização de componentes de qualidade, novos e adequados ao equipamento;

5. DESCRIÇÃO DO ESCOPO DO FORNECIMENTO

5.1 - Deverá ser fornecido e instalado o seguinte equipamento:

Grupo Gerador Diesel, para uso como Fonte Auxiliar, operação AUTOMÁTICA dotado de QTA (Quadro de Transferência Automática), potência mínima de 140 kVA em regime Stand-By/Contínuo/Prime trifásico 220 Volts entre fases, 127 Volts entre fase e neutro, frequência 60 Hz, fator de potência 0,8 ind., para alimentar cargas variáveis em instalação abrigada, dotado de:

5.1.1 - Motor diesel de fabricação nacional, pela facilidade de fornecimento de peças de reposição, 4 tempos, aspiração natural, refrigerado através de radiador, partida elétrica



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

em 12Vcc, possuindo pelo menos 3 cilindros em linha, com potência de 50CV ou superior, injeção direta de combustível. Possuindo proteção por alta temperatura da água de arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação.

5.1.2 - Alternador tipo brushless (sem escovas) com bobina auxiliar, síncrono, trifásico, 380/220V, 60Hz, próprio para cargas deformantes, possuindo regulador de tensão eletrônico, Classe de isolamento H (180°C), conforme ABNT NBR 17094-1:2008; Distorção harmônica total a vazio inferior a 5%; passo encurtado de 2/3 nos enrolamentos, para eliminar o 3º harmônico e a corrente de neutro; Corrente de curto-circuito 3xIn durante um período de 10s. Potência mínima de 140kVA.

5.1.3 - Base metálica construída em viga de aço carbono.

5.1.4 - Painel de Comando e Controle do tipo AUTOMÁTICO DIGITAL, que efetuará as leituras digitais das grandezas (Frequência, Tensão e Corrente). O módulo deverá monitorar a tensão da rede principal e atuar de modo a efetuar todo procedimento de partida do motor e alimentar a carga em caso de falta de energia.

Deverá ainda permitir a incorporação de uma gama completa de características, como indicação de grandezas analógicas, registro de eventos, ajustes e calibrações. Deverá ainda possuir protocolo aberto do tipo MODBUS com saída RS 485 com todas as informações no idioma Português. O Painel de Comando e Controle Automático deverá ainda possuir chave do tipo "by-pass" para inibição do módulo de comando em caso de defeito do mesmo, ficando possível a operação do grupo gerador através de operador.

5.1.5 - Deverá ser acompanhado dos seguintes acessórios: Tanque de combustível, com capacidade de 250 a 300 litros construído em polietileno; Silencioso tipo industrial e flexível em aço inox; apoios anti vibratórios do tipo Vibra stop; bateria de partida de 100 A/h com cabos e terminais; conjunto de manuais técnicos do fabricante em português; carregador de bateria de 12 v; um kit de atenuação de 85 dB; pré-aquecimento do motor.

5.1.6 – A distância do quadro de distribuição de energia para a casa abrigada do grupo gerador é de aproximadamente 50 (cinquenta) metros, devendo os cabos serem passados dentro de tubulações de pvc em vala subterrânea, que será cavada pela contratada, a bitola dos cabos será de no mínimo 120mm para fase e 90 mm para o neutro.

5.2 - Serviços a serem executados

- Fornecimento de todos os materiais necessários à instalação do grupo gerador;
- Assentamento do grupo gerador ao solo;
- Adequação de quadro essencial (deslocamento dos circuitos para sala do CPD);
- Instalação do QCA (Quadro de Comando Automático), Força e Comando;
- Seccionamento da carga e aplicação na barra do grupo gerador;
- Confecção do sistema de escapamento dos gases de combustão;
- Aterramento do grupo gerador e quadro Automático;
- Conexão dos equipamentos à rede a ser alimentada;
- Execução da primeira partida do Grupo Gerador;
- Realização dos testes operacionais do conjunto e manobras de carga com interrupções momentâneas, com carga local;
- Testes no sistema de proteção e aterramento do Grupo Gerador.
- Treinamento básico de operação e manutenção ao operador, a fim de garantir o bom funcionamento do equipamento.
- Instalação de um kit de atenuação de 85 dB na casa abrigada, visando diminuição de ruídos.
- Escavação de vala de 40cm para passagem de cabos, distância aproximada 50m.
- Abertura em alvenaria para instalação de grade para ventilação da saída de ar do radiador do Grupo Gerador.
- Fornecimento e instalação de uma porta de ferro de abrir tipo barra chata e tela de aço galvanizado com requadro e guarnição, pintada com zarcão e esmalte sintético na cor



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 72.805-902 – TEL. 3211-2400

preta, com as dimensões de 1,30 metros de largura e 2,00 metros de altura, devendo esta ficar com um metro em barra chata e um metro em tela de aço.

Observação: A Justiça Federal disponibilizará para a execução dos testes: óleo diesel (combustível) e líquido de arrefecimento.

5.3 – Dúvidas e esclarecimentos deverão ser obtidos através dos telefones 069-3211-2430 (SESEG) Porto Velho ou 069-3541-4342 Guajará-Mirim/RO.

6. JUSTIFICATIVA

A aquisição do Grupo Gerador é justificável diante da necessidade de mantermos as instalações da Subseção sempre energizada, tem havido constantes faltas de energia por parte da concessionária fornecedora de energia elétrica, ocasionando interrupção de audiências e paralisação de todas as atividades que hoje estão informatizadas.

Em breve serão instaladas câmeras de vigilância e cerca elétrica para atender solicitações daquela unidade, visando ampliar o sistema de segurança, em caso de falta de energia o Grupo Gerador será acionado automaticamente fazendo com que as atividades jurisdicionais não sejam interrompidas e o sistema de segurança mantido.

7. GARANTIA

O Grupo Gerador, incluindo todos os equipamentos fornecidos deverá possuir garantia completa por um período de **24(vinte e quatro) meses** a contar da instalação dos mesmos.

No ato da entrega, a empresa vencedora deverá comprovar a existência de empresa prestadora de assistência técnica no município do Guajará-Mirim/RO ou Porto Velho/RO com pronto atendimento "on site", através de declaração comprobatória específica, sob pena de não aceitação do material a ser entregue.

Na hipótese do conserto durar mais de 05 (cinco) dias consecutivos, a empresa fornecedora e/ou a empresa indicada para o cumprimento da garantia deverá colocar equipamento de mesma capacidade para suprir a ausência do equipamento com defeito.

8. PRAZO

O prazo para o fornecimento e instalação dos equipamentos objeto da presente licitação será de **45(Quarenta e Cinco) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

Porto Velho/RO, 20 de janeiro de 2012..

RODRIGO DE GODOY MENDES

Juiz Federal Diretor do Foro em exercício
pelo Contratante

JOÃO PAULO CECONELLO

Sócio Majoritário da empresa J. M. P. Infoeletro Eletrônicos Comércio e Serviços Ltda.
pela Contratada